



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 4.084, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Revoga o art. 3° e o art. 6°, altera o art. 4° do Decreto n° 4.031, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas por todos os moradores, condomínios vertical e horizontal, loteamentos fechados, estabelecimentos, prestadores de serviços e pessoas jurídicas em funcionamento, de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Ofício n° 142/2020/1ªPJLS enviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Lagoa Santa, no qual foi informado sobre a necessidade de ajustar a legislação local às normas estaduais;

Considerando o que dispõe a Deliberação COVID-19 n° 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1° Fica revogado o art. 3° do Decreto 4.031, de 13 de maio de 2020.

Art. 2° O art. 4° do Decreto 4.031, de 13 de maio de 2020, para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° As clínicas de fisioterapia, de pilates e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - não permitir a entrada nem a permanência de clientes, funcionários e profissionais que não estejam utilizando máscara, de preferência caseira;

(...)

IV - disponibilizar aos clientes, funcionários e/ou profissionais, na entrada do estabelecimento, tapete pedilúvio (com esponja embebida com solução desinfetante à base de amônia quaternária na proporção recomendada pelos fabricantes), devendo orientá-los a permanecerem por, no mínimo, 5 (cinco) segundos com os pés sobre o tapete; bem como colocar outro tapete próximo para secar o excesso de umidade;

(...)

VI - adotar todas as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII – revogado;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII – revogado;

IX – revogado;

X - não permitir o compartilhamento de instrumentos, utensílios, aparelhos e equipamentos por clientes, funcionários e/ou profissionais, sem a prévia higienização, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

XI - os clientes, funcionários e/ou profissionais deverão higienizar todos os instrumentos, utensílios, aparelhos e equipamentos utilizados, a cada atendimento, com álcool 70% (líquido ou gel), conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19;

(...);

XIII – revogado;

XIV - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) em gel aos clientes, funcionários e/ou profissionais, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

XV – revogado.

(...)

XIX – revogado;

(...);

XXI – adotar todas as demais medidas que evitem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

§ 1º Os profissionais deverão utilizar máscara facial antirrespingos, em acrílico ou material semelhante, não excluindo a obrigação de utilizar também máscara, de preferência caseira;

§ 2º revogado.

§ 3º revogado.

§ 4º Os estabelecimentos citados neste artigo devem afixar alertas visuais, como cartazes, placas e pôsteres, na entrada e em locais estratégicos com a finalidade de instruir seus clientes, funcionários e/ou profissionais sobre a maneira adequada de higienização antes, durante e depois da realização das atividades.

(...).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 7º Caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou profissional com temperatura igual ou superior a 37,8°C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) recomenda-se que esse não permaneça no local, devendo o mesmo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

§ 8º revogado.

(...)”

Art. 3º Fica revogado o art. 6º do Decreto 4.031, de 13 de maio de 2020.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 4.031, de 13 de maio de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.